

LEI Nº 719 DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

"Autoriza a Concessão de Lotes Industriais, e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

São João de Meriti, 12 de agosto de 1992.

L E I:

JOSE MERITI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso, na forma prevista nos artigos 15 e 16 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, lotes industriais, em número de oito (8), desmembrados da área 10, da Rua Estácio de Sá, Loteamento Industrial, Venda Velha, 1º Distrito deste Município.

§ 1º - A Concessão se limitará à instalação de indústrias não poluentes.

§ 2º - O prazo da outorga será por vinte (20) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A outorgada se obrigará, no prazo de dois (2) anos, a iniciar sua atividade no lote destinado às suas instalações.

Parágrafo Único - Na hipótese do não atendimento ao prazo fixado neste artigo, e não havendo motivos que justifique a inadiplência, o contrato de Concessão fica automaticamente denunciado.

Art. 3º - A denúncia, motivada por não atendimento por parte do Concessionário-Outorgado, nos termos de cláusulas contratuais, obrigará o Poder Público de qualquer indenização decorrente da retomada do imóvel, ainda que pelas benfeitorias existentes.

Art. 4º - São cláusulas necessárias à habilitação objetivando o benefício da Concessão:

a) a instalação de indústria que permita o mínimo de vinte e cinco (25) empregados;

b) a preferência da requisição de mão de obra não qualificada no banco de emprego que funcionará junto à Secretaria Municipal de Coverno;

c) o compromisso de encargos sociais para com os municipipes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de agosto de 1992.

JOSE AMORIM

Prefeito